

**PROJETO DE LEI Nº 2.380/2021  
(Da Comissão de Turismo)**

Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 2º do **art.10** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380/2021 a seguinte redação:

**Art.**

**10.** .....

.....  
§ 2º O regulamento do Novo Fungetur disporá sobre **a participação máxima e o montante máximo de aporte, definidos de modo a buscar a diversidade das aplicações**, e sobre a cláusula de desinvestimento em cada fundo de investimento.

**Justificação**

O projeto expande fortemente a variedade de instrumentos financeiros que poderão ser adquiridos pelo Fungetur como mecanismo operacional de canalização de recursos para apoiar o setor turístico. Se essa expansão aumenta as possibilidades de atuação do Fundo, a aquisição de cotas de fundos de investimento incentiva o setor de turismo apenas de forma muito indireta, pois os recursos são direcionados não ao agente que os aplicará diretamente na atividade turística, gerando renda e empregos, mas a um gestor de fundos de investimento que tiver adquirido essas cotas de um intermediário financeiro que securitizou a dívida daquele agente e organizou a emissão dos títulos que lastreiam as cotas. Ou seja, as escolhas de empreendimentos a apoiar com recursos públicos do Fungetur são feitas não por agentes públicos com base no interesse coletivo, mas, sim, pelo gestor dos fundos de investimento que decide quais títulos comprar e pelo agente que escolhe as dívidas a securitizar, ambos com foco puramente na valorização financeira.

Além disso, determinados tipos de empreendimento possuem condições muito melhores do que outros para securitizar suas dívidas e, assim, se qualificar para a aquisição com recursos públicos. Em particular, os grandes investimentos em ativos reais, especialmente os imobiliários, serão os principais beneficiários dessa possibilidade. Isso gera um viés na aplicação dos recursos em direção a esses empreendimentos, mesmo quando eles não são os mais indicados do ponto de vista do interesse público. A facilidade com que alguns empreendimentos são capazes de criar ativos financeiros constitui um forte atrativo para os gestores dos fundos e do próprio Fungetur que, se não



for legalmente limitada, tende a concentrar a aplicação dos recursos públicos em poucas iniciativas.

Para mitigar esses inconvenientes, esta emenda determina que o regulamento do Novo Fungetur deverá também dispor sobre sua participação máxima em cada fundo de investimento e explicitando que deve a buscar a diversidade das aplicações. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2021.

**Deputado Bohn Gass – PT/RS**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211500067200>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass )**

Dispõe sobre o funcionamento e  
as operações do Fundo Geral de Turismo  
(Fungetur).

Assinaram eletronicamente o documento CD211500067200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

